



ORDEM Nr 11-CMDOG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 11-20-CmdG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa e Operacional**

Assunto: Plano de ação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina aos indicadores de desempenho e resultados do Governo de Santa Catarina: *FireCast* Comunidade e Praia Segura.

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade repassar aos elementos de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) os planos de ação que compõem a Gestão Estratégica por indicadores de desempenho e resultados do Governo de Santa Catarina, apresentando as providências necessárias à melhoria dos indicadores, definidos pelo Governo do Estado como “*FIRECAST* COMUNIDADE” e “*PRAIA SEGURA*”. O Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual é qualificado no §2º do Art 1º da Lei 471, de 12 de junho de 2019.

2. SITUAÇÃO

Art. 2º A organização, apresentação e monitoramento da Gestão Estratégica por indicadores de desempenho e resultados do Governo de Santa Catarina é responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e está classificada em quatro áreas de preocupação: Gestão pública, Infraestrutura e mobilidade, Desenvolvimento econômico sustentável e Desenvolvimento social.

Art 3º São os indicadores de desempenho e resultados de responsabilidade do CBMSC, definidos pelo Governo do Estado, todos pertencentes à área de preocupação Desenvolvimento social:

I – arrastamento (Paz e segurança - Redução de crimes e arrastamentos);

II – mortalidade por afogamento (água) (Preservação da vida - Mortalidade em Segurança Pública);

III – Praia Segura (Paz e segurança - Interação Polícia Comunidade); e

IV – *Firecast* Comunidade (Paz e segurança - Interação Polícia Comunidade).

§1º Todos os indicadores de desempenho e resultados são medidos mensalmente.

§2º Os indicadores dos incisos I e II medem a taxa de ocorrências de arrastamento e afogamento, respectivamente, por 100 mil habitantes e possui valores acumulados dos últimos 12 meses.

§3º Os indicadores dos incisos III e IV medem o número de pessoas ativas no respectivo aplicativo no mês em milhares de pessoas.

Art 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual receberam a atribuição de construir planos de ação, juntamente com os órgãos definidos como envolvidos (*coworking*), para cada indicador de desempenho e resultados e apresentá-los em reuniões do Colegiado do Governo por áreas

de preocupação e em ciclos.

§1º Em cada ciclo o órgão responsável apresenta o plano de ação de um novo indicador e as ações que já estão sendo executadas do indicador anterior.

§2º Os planos de ação seguem a metodologia de apresentação do indicador, estratificação do problema, causa provável, o que será feito e prazo.

§3º O CBMSC apresentou no segundo e apresentará no terceiro ciclo os planos de ação dos indicadores, respectivamente, *Firecast* Comunidade e Praia Segura, ambos sobre os aplicativos (app) institucionais voltados à interação com a comunidade.

Art 5º O plano de ação do CBMSC à melhoria do indicador *Firecast* Comunidade tem como objetivo proporcionar, ampliar e aprimorar as ações de proteção à vida em todo o território catarinense, partindo do conceito original do aplicativo da atuação colaborativa de pessoas devidamente capacitadas (em primeiros socorros) e de posse da informação, em tempo real, dos acionamentos e atendimentos do CBMSC.

§1º O plano de ação considera o seguinte levantamento das causas do problema ao indicador *Firecast* comunidade:

I - desconhecimento da existência do app pelo público externo e da importância do app pelo público interno.

II - melhorias necessárias à atratividade e limitações de funcionalidades do app, desestimulando o uso contínuo pelo usuário.

III - concorrência com outros app da área da SSP e de emergência.

§2º São considerados público-alvo de uso desse app: os profissionais da saúde, da segurança pública, da defesa civil, os agentes municipais e as pessoas capacitadas ao atendimento de primeiros socorros, assim como o público interno, os bombeiros militares, os bombeiros comunitários, os guarda-vidas civis, as pessoas capacitadas pelos projetos sociais, os civis contratados e estagiários do CBMSC, a imprensa e o público em geral.

Art 6º O plano de ação do CBMSC à melhoria do indicador Praia Segura tem como objetivo proporcionar, ampliar e aprimorar as ações de prevenção e proteção à vida em todo o território catarinense, partindo do conceito original do aplicativo de informação atualizada sobre os serviços de prevenção e salvamento aquático do CBMSC.

Parágrafo único: O plano de ação considera o seguinte levantamento das causas do problema ao indicador Praia Segura:

I - desconhecimento da existência do app pelo público externo e da importância do app pelo público interno.

II - melhorias necessárias à atratividade e limitações de funcionalidades do app, desestimulando o uso contínuo pelo usuário.

3. EXECUÇÃO

3.1 AO DIRETOR DE ENSINO

Art. 7º Diretoria de Ensino deve:

I. apoiar a inclusão da divulgação do app *Firecast* comunidade no Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) EaD – Plataforma Moodle.

3.2 ORDEM AOS COMANDANTES DE BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

Art. 8º Os Batalhões de Bombeiros Militar devem:

I. intensificar a divulgação, por meio das seções de comunicação dos Batalhões, dos aplicativos

aos bombeiros militares, bombeiros comunitários e civis funcionários do CBMSC, conforme material padrão e orientações disponibilizadas pelo CCS.

II. sensibilizar e divulgar os aplicativos nos meios de comunicação, mídias locais e nos órgãos colaboradores municipais, considerando o respectivo público-alvo e conforme material padrão e orientações disponibilizadas pelo CCS.

3.3 ORDEM À CHEFE INTERINA DA BM-3/EMG

Art.9º A 3ª Seção do EMG deve:

I. avaliar a qualidade dos app por meio de questionário, com objetivo de identificar por parte dos usuários os problemas e sugestões de funcionalidades e disponibilizar o resultado à AISA para controle e inserção das informações no sistema de gestão do app (Trello DiTI).

II. planejar, gerenciar e monitorar os planos de ação de melhoria dos indicadores de governo, realizando as adequações necessárias após avaliação desse Comando-Geral.

III. apoiar e esclarecer, quando solicitado, às Diretorias, Seções e OBM das etapas de execução dos planos de ação dos indicadores de Governo.

3.4 ORDEM AO CHEFE DA ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES (AISA)

Art. 10 A AISA deve:

I. contribuir com a CCS na concepção e informações dos app para divulgação e na distribuição do material aos coordenadores dos projetos sociais dos Batalhões de Bombeiros Militar, por meio da comunicação no grupo de coordenadores.

II. incluir a divulgação do app no Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) EaD – Plataforma Moodle, utilizando material de divulgação disponibilizado pelo CCS e com apoio da Diretoria de Ensino (DE).

III. inserir no sistema de gestão do app (Trello DiTI) as informações da avaliação de qualidade do app, colhidas por meio do questionário da BM-3/EMG divulgado juntamente com o material do CCS.

3.5 ORDEM AO CHEFE DA DIVISÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DiTI/DLF

Art. 11 A DiTI deve:

I. desenvolver novas funcionalidades no app *Firecast* comunidade, conforme avaliação, priorização estratégica e prazo do CmdG, e tendo como ponto de partida de análise técnica as seguintes sugestões de melhorias e inclusão: a. histórico das ocorrências (dias ou no mínimo 24h); b. chat de interação entre os colaboradores; c. aviso de cancelamento das ocorrências; d. vídeos e mídias educativas de atendimento a emergências; e. interatividade com usuário: gerar chamada de ocorrência pelo app, canal de comunicação de avaliação e sugestões.

II. desenvolver novas funcionalidades no app Praia Segura, conforme avaliação, priorização estratégica e prazo do CmdG, e tendo como ponto de partida de análise técnica as seguintes sugestões de melhorias e inclusão: a. interatividade com usuário. b. mídias educativas, orientações e informações identificação de crianças perdidas, informações e identificação da bandeira azul (listagem de praias), orientações do que fazer em caso de queimaduras por águas-vivas atrelado a informação da bandeira lilás. c. perigos na praia – correntes de retorno, costões, piscinas naturais, trilhas ecológicas, dunas, etc. d. informativos – questões legais relacionadas a cães na praia, uso de embarcações e motoaquáticas (capitania dos portos). e. função: condições do tempo. f. telefones de utilidades pública: BM, SAMU, PM, Capitania dos Portos, Emergências marítimas, PMP (monitoramento de encalhes de fauna marinha no litoral brasileiro, e a avaliação dos potenciais impactos das atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural).

- III. monitorar funcionalidades desenvolvidas.
- IV. desenvolver ambos app para sistema IOS de aparelhos móveis.
- V. reativar descrição da ocorrência do app *FireCast* Comunidade.

3.6 ORDEM À CHEFE DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 12 A comunicação social do CBMSC deve:

I. reunir os responsáveis pela comunicação dos órgãos colaboradores do indicador para construção das estratégias de divulgação dos app, quanto a sua existência e funcionalidades.

II. entregar material padrão de divulgação dos app ao público externo e interno, em diversos formatos de TV, mídias sociais, sites, *whatsapp* e rádio, às seções de comunicação dos Batalhões e coordenadores dos projetos sociais, disponibilizando-os em drive até prazo de 29 set 2020, e com as devidas orientações de divulgação por nota eletrônica.

III. divulgar os app nas mídias elencadas e nos órgãos colaboradores, no nível estadual.

IV. estudar e verificar a possibilidade do uso da automação de marketing digital, dando retorno do estudo à BM-3 do EMG até 5 out 2020.

3.7 AOS B-3 DOS BBM E COORDENADORES DE CURSO DE GUARDA-VIDAS MILITARES E CIVIL (FORMAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO)

Art. 13 Os Chefes do B-3 de BBM e Coordenadores de Curso de Guarda-Vidas Militares e Civis do CBMSC devem:

I. incluir a divulgação do app nos Cursos de Formação de GVM e GVC e Recertificação de GVC, utilizando material de divulgação disponibilizado pelo CCS.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14 Todos elementos de execução dessa Ordem devem informar à BM-3/EMG a conclusão de suas tarefas que compõem os planos de ação de melhoria dos indicadores sob a responsabilidade do CBMSC, para inclusão no sistema de monitoramento do Governo.

Art. 15 Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16 Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**RICARDO JOSÉ STEIL - Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Respondendo pelo Comando-Geral**